



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 216 DE 11 DE ABRIL DE 2022 - MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO CONTRA A COVID-19

PORTARIAS

- PORTARIA N° 027 DE 11 ABRIL DE 2022

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0003-2022
- HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0003-2022

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N°0142-2022
- ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N°0143-2022





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 216 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo em padronizar os procedimentos de prevenção à COVID-19; e

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, e que é obrigação de todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais e demais empresas que prestam serviços em Igaporã deverão controlar o acesso de clientes no estabelecimento, obedecendo todas as medidas sanitárias.

Art. 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres funcionarão de forma presencial respeitando o espaço de pelo menos 02 (dois) metros entre as mesas, ficando proibida aglomerações de pessoas.

Parágrafo Primeiro. Ficam permitidas as atividades escolares de forma presencial em todos os turnos de funcionamento nas escolas da rede pública no Município de Igaporã – Bahia, devendo obedecer todas as normas de saúde vigentes.

Parágrafo Segundo. As instituições de ensino particulares ficam obrigadas a controlar o distanciamento de alunos e demais servidores no interior do recinto, devendo obedecer todas as normas de saúde vigentes.

Art. 3º - Fica autorizado a realização de atividades e eventos públicos com a presença de até 200 (duzentas) pessoas, obedecendo todas as medidas sanitárias.

Art. 4º - Os estabelecimentos farmacêuticos deverão fazer uso de faixas de isolamento nas portas e orientar os clientes sobre as medidas sanitárias vigentes.

Art. 5º - Os Supermercados, Bancos e Casas Lotéricas ficam obrigados a controlar o acesso de clientes no interior do recinto, devendo disponibilizar funcionário para esta finalidade.

Art. 6º- Os salões de beleza, barbearias e congêneres ficam obrigados a controlar o acesso de clientes no interior do recinto, devendo obedecer todas as normas de saúde vigentes.

Parágrafo Único. As academias voltadas para a realização de atividades físicas ficam obrigadas a controlar o distanciamento de clientes no interior do recinto, devendo obedecer todas as normas de saúde vigentes.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 7º - Fica proibida a utilização de som automotivo e/ou paredões em todo o território do Município de Igaporã -Bahia. A desobediência da norma contida neste artigo implicará na imediata apreensão do equipamento sonoro.

Art. 8º - A realização de feira livre ocorrerá nas sextas-feiras e nos sábados das 5:00 até às 14:00 horas, somente com comerciantes de Igaporã.

Parágrafo Primeiro. Nas sextas-feiras e nos sábados os mercados municipais funcionarão das 5:00 até às 14:00 horas, com a comercialização apenas de gêneros alimentícios, ficando proibida a venda de produtos por comerciantes de outros municípios.

Parágrafo Segundo. Fica proibido que ambulantes comercializem ou entreguem produtos em todo Município de Igaporã.

Parágrafo Terceiro. Fica permitida a realização de missas e cultos evangélicos somente com a ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto, e desde que obedidas todas as normas de saúde vigentes.

Art. 9º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial somente em ambientes fechados.

Art. 10º- Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais cumpram as normas de combate à pandemia do coronavírus, e forneçam álcool 70% (INPM) de forma líquida ou gel às pessoas que entrarem nos seus respectivos recintos.

Art. 11º- Fica proibida a circulação de pessoas com COVID-19 e aquelas suspeitas de terem a doença segundo critérios dos órgãos de saúde, em todo território do Município de Igaporã - Bahia, devendo para cada caso ser mantido o isolamento social nos termos das normas de saúde vigentes.

Art. 12º- A desobediência das normas contidas neste Decreto implicará em sanções legais que regulam a matéria; podendo ser aplicadas inclusive, advertências, multas, cancelamento do alvará de funcionamento e/ou fechamento do estabelecimento.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até **18/04/2022**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, 11 de abril de 2022.


Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PORTARIA Nº 027 DE 11 ABRIL DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um Plano Municipal de Cargos e Salários para os profissionais de saúde do município de Igaporã/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma comissão especial para a elaboração do Plano Municipal de Cargos e Salários para os profissionais de saúde do município de Igaporã/BA; e

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer uma discussão ampla no prazo que for necessário, contemplando os interesses da classe de funcionários, as condições financeiras do Município, e legalidade e o alcance do feito, fica condicionada a participação na Comissão de 01 (um) representante da categoria dos profissionais de saúde, indicada pela Entidade Sindical Municipal, 02 (dois) representantes do legislativo, e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Credenciar as pessoas abaixo relacionadas para integrarem a **Comissão especial para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde**, com as atribuições próprias da função:

- 1 – Ana Farias Ferreira (representante dos profissionais de saúde);
- 2 – Diogo Carlos Alves Fernandes (representante do legislativo);
- 3 – Waldir Pires Ribeiro de Barros (representante do legislativo);
- 4 – Luís Antônio Lopes dos Santos (representante do poder Executivo);
- 5 – Fabio Sebastião Fernandes Bomfim (representante do poder Executivo);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ - BAHIA, em 11 de abril de 2022.


NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal

Praça Bernardo de Brito, nº430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP:46.490-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Igaporã – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, ADJUDICA o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº. 0003/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do município de Igaporã-Bahia, conforme especificações constantes do termo de referência anexo do Edital, que declara vencedoras as empresas abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	Nº LOTE	LANCE FINAL VENCEDOR (R\$)
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 23.505.796/0001-30	ÚNICO	R\$ 9.333.640,80

Igaporã - Bahia, 11 de abril de 2022.

Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Igaporã – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº. 0003/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços de apoio administrativo, operacional e técnico, para atender às necessidades do município de Igaporã-Bahia, conforme especificações constantes do termo de referência anexo do Edital, que declara vencedoras as empresas abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	Nº LOTE	LANCE FINAL VENCEDOR (R\$)
EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 23.505.796/0001-30	ÚNICO	R\$ 9.333.640,80

Igaporã - Bahia, 11 de abril de 2022.

Newton Francisco Neves Cotrim
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0142-22-PMI

Pregão: N.º 0002-22PP-PMI

Processo Administrativo: N.º 0061/2022

Na publicação do dia 07 de abril de 2022 do contrato N.º 0142/2022. CONTRATADO: ELISMAR DE SOUZA NEVES - ME, inscrita no CNPJ: sob o n.º 17.013.478/0001-59. Objeto: Contratação de Empresa do ramo para fornecimento de material para construção em geral, em atendimento à Prefeitura Municipal de Igaporã e suas secretarias, com entrega programada para o ano de 2022.

Onde se Lê:

Vigência: 07 de março de 2022 a 30 de abril de 2022.

Leia-se:

Vigência: 03 de março de 2022 a 30 de abril de 2022.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0143-22-PMI

Pregão: N.º 0006-21PE-PMI

Processo Administrativo: N.º 0185/2021

Na publicação do dia 06 de abril de 2022 do contrato N.º 0143/2022. CONTRATADO: NB FARMA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO e HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: sob o n.º 09.312.074/0001-38. Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de medicamentos para atender à atenção hospitalar, material e medicação do elenco da atenção básica, material e insumos para laboratório, matérias e insumo para serviços de odontologia, medicamentos e insumos para enfrentamento do COVID-19, para atender às necessidades de pacientes carentes do município.

Onde se Lê:

Vigência: 09 de março de 2022 a 30 de abril de 2022.

Leia-se:

Vigência: 03 de março de 2022 a 30 de abril de 2022.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2A3B-CA02-F738-DF36-E1AC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A3B-CA02-F738-DF36-E1AC



Hash do Documento

7caead1dff73c28ddcaf0355948d6965567546ad70dca1ef10601177c72dd9de

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/04/2022 15:00 UTC-03:00